



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009.

PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – PCTP/MRPP

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009 do **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, daqui em diante designado por PCTP/MRPP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;

- Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transacções aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo em 29 de Março de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PCTP/MRPP**, para além de apresentar, na secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases.
4. A ECFP solicita ao PCTP/MRPP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à

Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:

- Os montantes das receitas e das despesas orçamentadas apresentados nas Contas de Receitas e de Despesas, diferem dos evidenciados no orçamento inicial entregue no Tribunal Constitucional e existem deficiências na classificação das despesas da Campanha (ver Ponto 1 da Secção C);
- As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas e registadas por montantes muito acima dos declarados no acto eleitoral de 2005, não tendo sido obtidas explicações para as variações ocorridas (ver Ponto 2 da Secção C);
- Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios associados (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não foi apresentada uma lista de angariação de fundos com a identificação das pessoas que as realizaram (ver Ponto 4 da Secção C);
- Existe uma subavaliação das receitas e do resultado da Campanha, no montante de 52,29 euros, referente a contribuições do Partido não reconhecidas como receita e foram realizadas contribuições para a Campanha em datas posteriores ao acto eleitoral (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que algumas das despesas registadas se referem exclusivamente à Campanha (ver Ponto 6 da Secção C);
- Existe uma subavaliação do montante das despesas de campanha apresentadas, pelo facto de algumas se encontrarem líquidas de IVA (ver Ponto 7 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 8 da Secção C);
- Foram imputadas à Campanha despesas com aquisição de bens que deveriam ter sido capitalizados. Existe uma sobrevalorização das despesas e uma subavaliação das receitas. (ver Ponto 9 da Secção C);
- Não foi obtida evidência do encerramento da conta bancária (ver Ponto 10 da Secção C);e
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 11 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O PCTP/MRPP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apurou uma receita total de 48.492,71 euros e uma despesa total de 41.759,88 euros. O Resultado apurado é positivo em 6.732,83 euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 45.747,71 euros (correspondendo a 94% da receita), e pelo produto de actividades de Angariação de Fundos e Donativos, no montante de 2.745,00 euros (correspondendo a 6% da receita).

As despesas apresentadas estão líquidas do IVA, relativamente ao qual foi solicitado o respectivo reembolso, no montante total de 6.732,77 euros, pelo que as despesas se encontram subavaliadas nesse montante (ver Ponto 7 da Secção C). Caso as despesas tivessem sido apresentadas com IVA, o resultado da Campanha apurado a partir das Contas de Receitas e de Despesas seria nulo.

O resultado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha é negativo, no montante de 11.168,37 euros, pelo que não é coincidente com o que se apura a partir da Conta de Receitas e da Conta de Despesas apresentadas pelo Partido (positivo em 6.732,83 euros). O resultado apresentado no Balanço não está correcto, tendo sido realizadas contribuições do Partido após a data do acto eleitoral, no montante de 18.547,71 euros, que não foram reconhecidas, no activo, como valor a receber (ver Ponto 11 da Secção C).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PCTP/MRPP evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	41.759,88	45.747,71	Contribuições do Partido
<u>Lucro</u>	<u>6.732,83</u>	<u>2.745,00</u>	Angariação de Fundos
	<u>48.492,71</u>	<u>48.492,71</u>	

De acordo com a Conta de Receitas, o total das receitas foi superior em 13.492,71 euros ao montante orçamentado (35.000 euros).

De acordo com a Conta de Despesa, o total das despesas foi inferior em 1.740,06 euros ao montante orçamentado (43.500 euros).

Contudo, os montantes da receita e da despesa orçamentados apresentados nas Contas de Receitas e de Despesas, respectivamente de 35.000 euros e de 43.500 euros, não coincidem com os montantes do orçamento inicial entregue no Tribunal Constitucional, o qual evidencia receitas e despesas no montante total de 45.000 euros (ver Ponto 1 da Secção C). Considerando os montantes do orçamento inicial, as receitas e as despesas realizadas excedem os montantes inicialmente orçamentados em 3.492,71 euros e em 3.240,12 euros, respectivamente.

Adicionalmente, constata-se que ocorreram desvios significativos em relação a cada categoria de receitas e de despesas, nomeadamente em relação às despesas de Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado e às despesas de Propaganda, Comunicação Impressa e Digital. Da análise efectuada a essas despesas verifica-se que ambas incluem despesas de idêntica natureza, pelo que não houve um critério rigoroso na sua classificação. Considerando esses dois tipos de despesa em conjunto, o desvio é, no entanto, de apenas 1.336,13 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

- 3.** As Despesas de Campanha, líquidas do montante do IVA para o qual foi solicitado o respectivo reembolso, totalizam 41.759,88 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	24.546,60	59%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	9.117,21	22%
Comícios e Espectáculos	4.481,04	11%
Custos Administrativos e Operacionais	3.595,90	8%
Outras Despesas Financeiras	19,13	0%
	41.759,88	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 7.821.360 euros – não foi atingido, mesmo considerando o IVA em falta no montante de 6.732,77 euros.

4. Em 2005, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, a Receita total foi de 6.049,00 euros e a Despesa total foi de 8.485,33 euros.

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 20.02.05			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	8.485,33	6.049,00	Angariação de Fundos
<i>Prejuízo</i>	-2.436,33		
	<u>6.049,00</u>	<u>6.049,00</u>	

Em 2009 as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são muito superiores às apresentadas na Campanha de 2005. O Partido recebeu em 2009 (48.492,71 euros) aproximadamente oito vezes mais do que recebeu em 2005. No que se refere à despesa, o Partido gastou (41.759,88 euros) cerca de cinco vezes mais do que em 2005 (ver Ponto 2 da Secção C).

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundo Próprios, no montante de 8.166,70 euros. O total do Activo corresponde ao saldo de depósitos à ordem e saldo de caixa (1.433,93 euros) e ao saldo de IVA a recuperar (6.732,77 euros).

O total do Passivo corresponde ao montante a pagar aos fornecedores da Campanha à data do acto eleitoral (19.280,52 euros) e ao montante a entregar ao Estado relativo a retenções na fonte (54,55 euros). O Resultado da Campanha apresentado em Fundos Próprios é negativo de 11.168,37 euros. Conforme já referido acima, esse resultado não é coincidente com o resultado efectivo da Campanha, que foi positivo no montante de 6.732,83 euros.

As dívidas a fornecedores à data do acto eleitoral foram integralmente liquidadas dentro do período limite para o encerramento da conta bancária (90 dias após a declaração oficial dos resultados eleitorais).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas Orçamentadas Indicadas nas Contas da Receita e da Despesa Por Montantes Diferentes do Orçamento Inicial Entregue ao Tribunal Constitucional. Deficiente classificação das despesas da Campanha pelas diferentes Categorias de Despesa

As Receitas e Despesas orçamentadas apresentadas nas Contas de Receitas e de Despesas não coincidem com as apresentadas no orçamento inicial que foi entregue no Tribunal Constitucional, pelo que os desvios evidenciados nas contas de receitas e despesas não estão correctos.

A Conta de Receitas evidencia um desvio face ao orçamento, no montante de 13.492,71 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M2	Contribuição de Partidos Políticos	35.000,00	45.747,71	10.747,71
M3	Donativos e Produtos de angariação de fundos	0,00	2.745,00	2.745,00
TOTAIS		35.000,00	48.492,71	13.492,71

A Conta de Despesas evidencia um desvio face ao orçamento, no montante de 1.740,06 euros, como se demonstra:

Mapas de Despesa	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M4	Concepção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	24.546,66	24.546,66
M5	Propaganda, comunicação impressa e digital	35.000,00	9.117,21	-25.882,79
M6	Comícios e espectáculos	2.000,00	4.481,04	2.481,04
M7	Brindes e outras ofertas	1.500,00	0,00	-1.500,00
M8	Custos Administrativos e operacionais	5.000,00	3.595,9	-1.404,10
M9	Outras Despesas Financeiras	0,00	19,13	19,13
Totais		43.500,00	41.759,94	-1.740,06

Contudo, os montantes orçamentados não são coincidentes com os valores do orçamento inicial entregue no Tribunal Constitucional, que evidencia um montante total de Receitas e de Despesas de 45.000,00 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere nos -
§s 5.1.1.1 e 5.1.2.1 - que:

"Verifica-se que do mapa entregue pelo Partido não consta, na coluna do Orçamento, o valor da Angariação de Fundos, de 10.000,00 €, valor que foi preenchido no Orçamento de Campanha, entregue em 17-08-2009, pelo que, no Anexo V – Conta - Receitas de Campanha, o Total das Receitas, inscrito na coluna do Orçamento é de 35.000,00 €, quando deveria ser de 45.000,00 € (conforme mapa anterior)."

"Verifica-se que, do mapa entregue pelo Partido, não consta, na coluna do Orçamento, o valor de Outras Despesas Financeiras, de 1.500,00 €, valor que foi preenchido no Orçamento de Campanha, entregue em 17-08-2009, pelo que, no Anexo VI – Conta - Despesas de Campanha, o Total das Despesas, inscrito na coluna do Orçamento é de 43.500,00 €, quando deveria ser de 45.000,00 € (conforme mapa anterior)."

De acordo com o orçamento inicial, os desvios efectivos nas receitas e nas despesas são os seguintes:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M2	Contribuição de Partidos Políticos	35.000,00	45.747,71	10.747,71
M3	Donativos e Produtos de angariação de fundos	10.000,00	2.745,00	-7.255,00
TOTAIS		45.000,00	48.492,71	3.492,71

Mapas de Despesa	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M4	Concepção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	24.546,66	24.546,66
M5	Propaganda, comunicação impressa e digital	35.000,00	9.117,21	-25.882,79
M6	Comícios e espectáculos	2.000,00	4.481,04	2.481,04
M7	Brindes e outras ofertas	1.500,00	0,00	-1.500,00
M8	Custos Administrativos e operacionais	5.000,00	3.595,9	-1.404,10
M9	Outras Despesas Financeiras	1.500,00	19,13	-1.480,87
Totais		45.000,00	41.759,94	-3.240,06

Solicita-se esclarecimentos sobre os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa, nomeadamente em relação a despesas com Concepção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado e com Propaganda, Comunicação Impressa e Digital. Da análise efectuada a essas despesas verifica-se que ambas incluem despesas de idêntica natureza pelo que não houve um critério rigoroso na sua classificação.

Enquanto o desvio orçamental não é objecto de cominação legal, já as situações referidas (incorrecção nos montantes orçamentados e deficiente classificação das despesas) podem contrariar o dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 15.º e no artigo 12.º da Lei 19/2003.

2. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Muito Acima dos Declarados no Acto Eleitoral de 2005, Não Tendo Sido Fornecida Pelo Partido Uma Explicação Para Tão Significativas Variações.

Verifica-se que o PCTP/MRPP em 2009 recebeu e gastou, respectivamente, oito e cinco vezes mais do que no acto eleitoral equivalente realizado em 2005, cujas receitas e despesas foram as seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 20.02.05			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	8.485,33	6.049,00	Angariação de Fundos
<i>Prejuízo</i>	-2.436,33		
	<u>6.049,00</u>	<u>6.049,00</u>	

A fim de aprofundar a auditoria, solicitam-se esclarecimentos sobre as variações significativas apuradas entre as receitas e as despesas declaradas nas duas Campanhas

3. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O PCTP/MRPP não deu cumprimento ao previsto no n.º1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou, até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional (SMN).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§s 6.1 e 6.2 - que:

"O PCTP/MRPP – Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses não entregou, conjuntamente com as Contas da Campanha, na E.C.F.P., uma lista de acções, relativas à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República 2009, pelo que não é possível estabelecer a sua comparação com os elementos (matriz e fotografias do material de campanha) recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos."

"O PCTP/MRPP – Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses não entregou, conjuntamente com as Contas da Campanha, na E.C.F.P., uma lista de meios, relativas à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República 2009, pelo que não é possível efectuar a sua comparação com os elementos (matriz e fotografias do material de campanha) recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos."

Constata-se que o Partido utilizou Meios de campanha que envolveram custos superiores a 1 SMN.

Assim, solicita-se ao PCTP/MRPP que envie uma lista das Acções de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferior a um SMN. Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido, completa e correctamente, o previsto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005.

4. Receitas Provenientes de Angariações de Fundos não Listadas por Doador

O Partido registou receitas provenientes de angariação de fundos (2.695,00 euros) que ocorreram no jantar de encerramento da Campanha. Não foi possível identificar as pessoas que efectuaram entregas a título de angariações de fundos, no montante de 2.610,00 euros, pelo que também não

foi possível verificar se essas entregas foram efectuadas por pessoas singulares.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.2.1 - que:

"Não foram emitidos recibos, pelo que só é possível conhecer os nomes dos doadores através das transferências bancárias (nominais) no total de 85,00 € (aqueles que adquiriram o DVD da Campanha) e de 50,00 € (resultante do donativo). Dos produtos de angariação de fundos, no valor de 2.610,00 €, não é possível sequer identificar os doadores uma vez que não nos foram facultadas listas com os respectivos nomes."

Assim, solicita-se ao Partido que envie uma lista das pessoas que efectuaram as entregas a título de angariação de fundos (doadores) para efeito de verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º15.º e no n.º 3 do art.º 16.º, ambos da Lei 19/2003.

5. Subavaliação das receitas e do resultado da Campanha. Contribuições do Partido para a Campanha Efectuadas Após o Acto Eleitoral

O montante de Contribuições do Partido, declarado ao Tribunal Constitucional, ascendeu a 45.747,71 euros. Contudo, o montante total das Contribuições foi de 45.800,00 euros. Assim, as receitas e o resultado da campanha estão subavaliados em 52,29 euros. A diferença de 52,29 euros corresponde ao montante que foi devolvido ao Partido, após encerramento da conta bancária da Campanha.

Adicionalmente, as referidas Contribuições do Partido (18.600,00 euros) foram transferidas para a Campanha, em datas posteriores ao acto eleitoral, como se demonstra:

Data	Valor
11-11-2009	15.200,00
07-12-2009	<u>3.400,00</u>
	18.600,00

O não registo de todas as receitas traduz o não cumprimento do n.º 1 do art. 15.º da Lei 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D – II que:

*... "Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém** [...]". No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)**". Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas." (**sublinhados da ECFP**).*

Quanto à realização de contribuições após o acto eleitoral, refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

"Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.

Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido". À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003."

Face ao exposto, solicita-se ao PCTP/MRPP esclarecimento adicional sobre a razão da devolução ao Partido do montante de 52,29 euros e da realização de transferências para a Campanha (18.600,00 euros) em datas posteriores ao acto eleitoral.

6. Impossibilidade de Confirmar que Algumas Despesas Registadas se Referem Exclusivamente à Campanha

O descritivo dos documentos de suporte de algumas despesas, no montante total de 6.102,00 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir que as despesas se referem exclusivamente à Campanha em apreço.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere nos seus -§s 5.2.2.1.1 e 5.2.2.2.1 – que:

"Os documentos com os números internos (...) 5.900.009, dos (...) fornecedores (...) Mouse Art., Lda., nos valores de (...) de 4.010,00 € + IVA, respectivamente, não descrevem os conteúdos (slogans) das telas, cartazes e autocolantes (apenas os cartazes 420X297m mencionam ser com o candidato Garcia Pereira), de maneira a poder ser estabelecida uma ligação entre este material e as Eleições para a Assembleia da República de 2009."

"O documento com o número interno 5.900.022, do fornecedor Mouse Art, no valor de 1.290,00 € não identifica o conteúdo dos cartazes e folhetos impressos, de forma a poder estabelecer a ligação entre aqueles e as Eleições para a Assembleia da República de 2009."

Solicitam-se ao Partido os elementos adicionais que evidenciem de forma clara que as despesas acima indicadas se referem exclusivamente à Campanha em apreço. Solicita-se, ainda, o envio de informação que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das referidas despesas, nomeadamente, a sua adequação aos valores constantes na "Lista indicativa de preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*. Solicita-se o envio das cópias da correspondência trocada com os Fornecedores e das consultas ao mercado.

Adicionalmente, atendendo a que o Partido concorreu em 2009 a três Campanhas Eleitorais (Parlamento Europeu, Assembleia da República e Autarquias Locais), que ocorreram em datas próximas, pergunta-se se o Partido exerceu controlo (s), e em caso afirmativo qual (is), que permita (m) a identificação clara e inequívoca das despesas relacionadas com cada uma das Campanhas. Declarações dos fornecedores sobre esta matéria seriam importantes para o esclarecimento dos períodos a que respeitam os fornecimentos efectuados e respectiva facturação (ver também Ponto 8 desta Secção).

7. Despesas de Campanha Subavaliadas

Algumas despesas de Campanha não incluem o IVA para o qual foi solicitado o reembolso, no montante total de 6.732,77 euros, pelo que as mesmas se encontram subavaliadas nesse montante.

As despesas devem ser apresentadas com o IVA para efeito de controlo pela ECFP de diversas disposições legais e de verificação se o montante de IVA reembolsado não foi incluído nas despesas elegíveis para o cálculo da Subvenção.

Solicita-se a eventual contestação.

8. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas registadas nas Contas da Campanha, no montante total de cerca de 10.616,00 euros, não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

As situações são as seguintes:

Fornecedor	Descrição	Nº Doc. Interno	Total com IVA
Ria Lisa, Lda ^a	Tempos de antena para televisão e rádio - Legislativas de 2009	5.700.001	10.000,00
Atelier Gastronómico 2, Lda ^a	Cocktail	5.900.030	616,00

Solicita-se informação sobre a duração e período dos tempos de antena facturados pelo fornecedor Ria Lisa, Lda. e o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor mencionando o preço acordado. Solicita-se, também, informação sobre o número de pessoas que participaram no *cocktail* facturado pelo fornecedor Atelier Gastronómico 2, Lda.

Adicionalmente, não foi identificada qualquer despesa imputada à Campanha relativa a serviços de contabilidade e/ou de preparação das Contas. Solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre essa situação.

9. Foram Imputadas à Campanha Despesas Relacionadas com Aquisição de Bens Que deveriam Ter Sido Capitalizados. Despesas Sobreavaliadas e Receitas Subavaliadas

No decurso da auditoria foi verificado que foram imputadas à Campanha despesas, no montante de 633,99 euros, relacionadas com a aquisição de bens, cuja vida útil não se esgota no período da Campanha e que por isso deveriam ter sido capitalizados nas Contas do Partido.

Os bens são os seguintes:

Leitor de DVD	163,99 €
Televisor LCD de 32"	<u>470,00 €</u>
Total	<u>633,99 €</u>

Considera-se que os referidos bens deveriam ter sido registados nas contas próprias do Partido uma vez que o seu período de vida útil não se esgota durante o período da Campanha. Eventualmente, o Partido deveria ter efectuado uma cedência temporária desses bens à Campanha. O registo dessa cedência deveria ter sido efectuada nas Contas da Campanha, como uma Contribuição em espécie, cujo montante não é possível apurar mas que seria, concerteza, inferior ao registado, encontrando-se assim, as despesas da Campanha sobreavaliadas e as Receitas da Campanha subavaliadas.

Essa situação contraria os termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, nomeadamente o dever de organização contabilística.

Solicita-se a eventual contestação.

10. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Encerramento da Conta Bancária

Constatou-se que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, tendo por sua iniciativa, deliberado e solicitado o encerramento da respectiva conta após o acto eleitoral. Porém e apesar da cópia da acta da deliberação do encerramento da conta bancária se encontrar carimbada pelos serviços do banco, não foi obtida a evidência, por parte deste, do seu cancelamento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"Não foi entregue à E.C.F.P. uma declaração do Banco comunicando o encerramento da conta bancária da campanha nos 90 dias após a declaração oficial dos resultados eleitorais. Em sua substituição foi entregue cópia da acta do Partido onde era deliberado o encerramento da conta bancária,

devidamente carimbado pelo banco e cópia de extracto bancário com a conta bancária saldada no qual foi colocado o carimbo da agência bancária;”

Face ao exposto, solicita-se ao PCTP/MRPP o envio do documento comprovativo do Banco relativo ao encerramento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária impede a ECFP de confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

11. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

Adicionalmente, verifica-se que não existe conformidade entre o resultado da Campanha que se apura através da Conta de Receitas e da Conta de Despesas (positivo em 6.732,83 euros) e o apresentado no Balanço da Campanha (negativo em 11.168,37), tendo sido realizadas contribuições do Partido após a data do acto eleitoral, as quais não foram reconhecidas, no Activo, como valor a receber.

A ECFP verificou, ainda, algumas deficiências no preenchimento dos mapas das Receitas e das Despesas de Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

“Os diversos mapas, por rubricas, tanto de receitas como de despesas não têm preenchido o descritivo dos movimentos financeiros;”

“O Mapa de despesa M 8 – Conta - Despesas de Campanha – Custos Administrativos e Operacionais para além de não ter preenchidas as colunas discriminativas do movimento financeiro, também não se encontra preenchido com os números internos dos documentos, nomes dos fornecedores e descrição dos documentos de suporte das despesas(...);”

A falta de conformidade das contas apresentadas e as deficiências de preparação dos mapas de Receita e de Despesa podem consistir num

incumprimento dos termos do n.º 1 do art.º 15.º e o artigo 12.º da Lei 19/2003

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que excepto quanto ao impacto da situação descrita no Ponto 7 da Secção C e excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 6 e 8 a 11 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões

apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

- b) Conforme referido no ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transacções a Fornecedores.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)